



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

LEI MUNICIPAL Nº 458 DE 05 DE JANEIRO DE 2018

ANO II - MIRANORTE, QUARTA - FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2019 - Nº 173



SUMÁRIO

	PÁGINAS
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018	01
DECRETO Nº 001/2019	10
DECRETO Nº02/2019	11
DECRETO Nº03/2019	11
DECRETO Nº04/2019	11
DECRETO Nº05/2019	12
DECRETO Nº06/2018	12
DECRETO Nº07/2019	12
DECRETO Nº08/2019	12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

ÍNDICE GERAL

- Edital

Preâmbulo

Do Objeto

- 1.2 - Condições de Participação
- 1.3 - Apresentação de Envelopes
- 1.4 - Documentos para Credenciamento
- 1.5 - Procedimentos para Credenciamento
- 1.6 - Condições de Execução dos Serviços
- 1.7 - Do Contrato
- 1.8 - Da Remuneração e Do Pagamento
- 1.9 - Dos Recursos Orçamentários
- 1.10 - Do Prazo de Validade do Credenciamento
- 1.11 - Das Disposições Gerais

02 - Anexos

- 2.1 - Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento
- 2.2 - Anexo II – Declaração de Aceite de Preços e Condições do Edital e Anexos
- 2.4 - Anexo III – Declaração de Idoneidade
- 2.5 - Anexo IV – Declaração de Acumulação de Cargo
- 2.7 - Anexo V – Declaração de Regularidade dos Empregados
- 2.8 - Anexo VI – Minuta Contratual



Antonio Carlos Martins Reis
PREFEITO MUNICIPAL

- 2.9 – Anexo VII – Termo de Referência;
- 2.10- Anexo VIII - Critérios de pontuação para seleção

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO)
002/2018

PREÂMBULO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) Nº
002/2018

PROCESSO Nº 5437/2018 / EXERCÍCIO: 2019

LOCAL: Prefeitura Municipal de Miranorte – TO, Rua 04, nº 414 – Centro (Praça Santo Antônio) - CEP: 77.660.000 – Miranorte-TO – SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANORTE-TO torna público, para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 (Art. 25, § II), atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 e pela Lei nº 9.648 de 27/05/98 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente, em especial as Instruções Normativas nº 007/16 e 001/17, exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, que por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 016/2018, de 02 de janeiro de 2018, estará cadastrando pessoas físicas e/ou jurídicas da área da saúde, com preços conforme Anexo I, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 04, nº 414 – Centro (Praça Santo Antônio) – Miranorte-TO, **no período de 17 a 21 de Dezembro de 2.018**, compreendido entre 07:00h e 13:00h.

Os envelopes contendo o requerimento e os documentos de habilitação, que deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, serão recebidos no endereço acima mencionado.

1. DO OBJETO

Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, em regime de credenciamento, visando o atendimento da população durante o exercício de 2019, em conformidade com a solicitação feita pelo Fundo Municipal de Saúde, perfazendo os profissionais abaixo, para o exercício de 2019 para atendimento à população deste Município, conforme do Anexo VI do (Termo de Referência).

Médicos plantonistas (Hospital Municipal de Saúde);

Médico pediatra;

Odontólogo;

Nutricionista;

Médico clínico-geral para as UBS's,

Farmacêutica Farmácia Básica Municipal;

Farmacêutica Hospital Municipal de Miranorte;

Enfermeiros Plantonistas;

Psiquiatra;

Técnico Saúde Bucal;

Fonoaudiólogo;

Psicólogo;

Fisioterapeutas (NASF);

Enfermeiro SAMU;

Enfermeiros Unidades Básicas de Saúde;

Assistente Social (NASF).

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e jurídicas da área de saúde que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que detenham habilitação para o exercício de alguma atividade na área da saúde, que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável das vagas, da rede física de saúde municipal, em conformidade com o quantitativo de vagas previsto neste edital.

2.3. A inscrição no credenciamento, não garante a contratação do interessado pela Prefeitura Municipal/Fundo Municipal da Saúde, podendo ser credenciado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde ao longo do exercício de 2019.

2.4. Os profissionais da área de saúde que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de profissionais da saúde do Município pelo período máximo de 12 (doze) meses, prazo que poderão ser contratados pela Administração Municipal/Fundo Municipal da Saúde.

2.5. Poderão ocorrer candidatos excedentes ao número de vagas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde, que poderão ser convocados dentro do prazo previsto neste Edital, em caso de existência de vagas e/ou ampliação do quantitativo de vagas na rede de saúde pública municipal.

2.6. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

2.7. Serão organizadas listas de credenciados de acordo com as vagas ofertadas e ordenadas por área e maior pontuação que ficarão disponíveis no placar da Secretaria Municipal de Saúde, bem como ampla divulgação no diário oficial do Município.

2.8. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.7.1 DOCUMENTOS

2.2.1 Pessoa Física:

2.7.1 Regularidade Fiscal

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título eleitor;
- Diploma de formação, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- Comprovante de Registro na entidade profissional da classe, através da Carteira Profissional, atualizada;
- Currículo atualizado e devidamente datado;
- Comprovante de endereço;
- Certidão Negativa de Débitos (Receita Estadual e Tributos Federais);
- Certidão Negativa de Débitos do Município de domicílio do interessado;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao Conselho da Classe do Profissional;
- Certidão de Antecedentes criminais do interessado;
- Comprovante de inscrição PIS/PASEP;
- Dados Bancários.

2.7.2. Outras Comprovações

Termo de credenciamento e compromisso da prestação dos serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município, bem como o Hospital Municipal de Miranorte, devidamente preenchido, conforme modelo Anexo I;

Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Miranorte, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo III;

Declaração de aceite das normas e valores oferecidos pelo Município contratante, conforme modelo Anexo II.

2.7.2.1 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na sua área de atuação, conforme item 1.1.

2.8 - Não será permitida a participação neste credenciamento:

2.8.1 - Os servidores concursados do Município de Miranorte; não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

2.8.2 Empresas suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Miranorte-TO, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.8.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº

8.666/93 e suas alterações.

2.8.4 Que estejam impedidas de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

2.8.5 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.8.6 Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.8.7 Cada pessoa/empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

2.8.8 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

2.8.9 Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.

2.8.10 É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

2.8.11 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Prefeitura.

2.9 Pessoa Jurídica:

2.9.1 Regularidade Fiscal

Contrato social, requerimento empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços indicados neste edital;

O Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, caso haja alteração (ou consolidação), em vigor, deverá estar devidamente registrada na Junta Comercial (artigo 28, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93, em se tratando de sociedades; ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido. (Pessoa Jurídica);

Cartão do CNPJ;
 Certidão Negativa de Débito com o Município sede do estabelecimento;
 Certidão Negativa Tributos Federais (Receita/Previdências);
 Certidão Negativa de Débito com o FTGS;
 Certidão Negativa Trabalhista;
 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 Cópia do RG e CPF do sócio proprietário;
 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual com data de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação da proposta. (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);

Comprovante de certificação do profissional junto ao Conselho Profissional ou órgão equivalente, bem como certidão/comprovante de quitação junto ao respectivo Conselho. (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);

Cópias ou originais de certificados/diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação, certificados de participação de cursos, congressos, conferências e simpósios. (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);

Copias Carteira do Profissional junto ao Conselho da Classe;
 Cópia da Certidão de Antecedentes criminais do profissional;
 Dados bancários da empresa;

Alvará de Licença de Funcionamento do Município sede do estabelecimento;

Poderão ser exigidas outras documentações no ato da contratação.

2.9.1.2 Outras Comprovações

Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder, ou suspensão de contratar com o Município de Miranorte, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo III;

Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16(dezesseis) anos conforme modelo do Anexo V;

Declaração de aceite das normas e valores oferecidos pelo Município contratante, modelo anexo II;

2.10. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer

irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

A documentação será entregue em envelope fechado, contendo em sua parte externa o nome ou razão social da proponente, com a seguinte titulação:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANORTE
CHAMAMENTO Nº 002/2018**

PROponente: (PREENCHER COM O NOME OU RAZÃO SOCIAL)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E AFINS, EM REGIME DE CREDENCIAMENTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

TELEFONE DO PROPONENTE:

2.11 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Julgadora de Licitações ou por membro da Equipe de Apoio, PREFERENCIALMENTE antes da entrega dos envelopes.

2.12 Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

2.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

2.14 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, exceto a de falência 180 (cento e oitenta) dias.

3. DO JULGAMENTO

3.1. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações, juntamente com a Comissão Especial designada através de Portaria, editada pelo Gestor Municipal de Saúde, obedecendo aos critérios de avaliação curricular, conforme ANEXO VIII, seguindo a escolha da maior pontuação do credenciado e mediata contratação tendo das vagas já existentes, por meio de registro em ata.

3.2. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica do Município. Caso sejam acolhidos, serão encaminhados para a Assessoria Jurídica no prazo de dois dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão e caberá ao Chefe do Executivo a decisão final.

3.3. A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3.4. O presente edital valerá até Dezembro de 2019, podendo novos cadastros e análises e julgamentos serem feitos no decorrer do ano, conforme a existência de vagas e necessidade de contratação por parte do Fundo Municipal de Saúde, bem como sua prorrogação por igual período embasado pela Lei Federal 8.666/1993.

3.5. Os cadastros feitos no decorrer do ano serão inseridos em um banco de dados da Prefeitura e somente analisados e julgados quando abrirem vagas e sendo estas solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.6. A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo de credenciamento será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93.

O presente processo licitatório será processado e julgado com observância ao art. 3º e 43º e seguinte da Lei Federal 8.666/1993.

4. DO DESCRENCIAMENTO

4.1. Profissional será descredenciado:

Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos neste Edital;

A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de sua mister, ou negligenciar nesse sentido;

Quando ocorrer a quebra de sigilo quando não se tratar de situações

cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.

4.2. A não observação dos itens b,c, e, sujeitarão os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Miranorte – TO, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de até 02(dois) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação.

5.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

5.3. O interessado no credenciamento, cuja habilitação à contratação for considerada inepta poderá interpor recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem prestados, deverão ser na sede do município de Miranorte, especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o sistema único de saúde, inclusive nos Centros de Saúde de interesse da população local, bem como estabelecimentos que estejam conveniados com o Município.

6.2. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

7.3. É vedado ao prestador dos serviços:

O atendimento do paciente fora da sede preestabelecida no termo de credenciamento;

Transferir os direitos e obrigações constantes neste edital e seus anexos;

O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, não gerando vínculo empregatício;

A prestação dos serviços é exclusiva do profissional credenciado sendo vedada sua transferência a profissionais alheios a relação contratual.

8. DO CONTRATO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8.2. Após o credenciamento a Administração convocará as pessoas/empresas credenciadas para assinar o termo de credenciamento. O credenciado que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Nº 6.919/2010, no Edital e na Legislação que rege a matéria.

8.3. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá o Fundo Municipal de Saúde convocar os credenciados remanescentes, para fazê-lo em igual prazo.

8.4. Este Edital, seus Anexos, o parecer da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

8.5. A contratação de pessoas físicas/empresas credenciadas ficará a critério do Fundo Municipal da Saúde.

8.6 Os serviços deverão ser iniciados pelo(a) CONTRATADO(A) a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.7. Fica estabelecido que o(a) CONTRATADO(A) não transferirá,

no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante.

8.8. O Fundo Municipal de Saúde poderá, em qualquer época, rescindir o contrato, desde que notifique previamente o(a) CONTRATADO(A), prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

8.9. O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contado da data da assinatura do Termo Contratual. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital.

8.10. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

8.11. Ao Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

8.12. O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias.

8.13. O (a) credenciado (a) pessoa física, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo um contrato de natureza de prestação de serviços.

8.14. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Miranorte -TO.

9. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal ou faturas devidamente acompanhadas das certidões negativas do INSS, FGTS, Tributos Estaduais e Federais, Folha da Frequência Regular, atestada pelo seu Diretor e/ou Coordenador direto.

9.2. Deverão ser anexadas às notas fiscais e/ou faturas as documentações do item anterior e os relatórios das atividades/procedimentos executados durante o mês anterior.

9.3. A Administração do Fundo Municipal de Saúde, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas por fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.

9.4. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

9.5. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9.6. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, conforme objeto acordado contratualmente.

9.7. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10 – DOS PROGRAMAS

10.1. Os programas a serem atendidos pelos prestadores de serviços serão aqueles disponíveis e regulados pelo Ministério da Saúde em suas legislações (Leis, Resoluções, Portarias e Instruções Normativas) para o Sistema Único de Saúde da Atenção Básica de responsabilidade da esfera Municipal.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10. - As despesas resultantes do credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

NOMECLATURA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FORTE
ATEND. EMERG. AMBULATORIAL E HOSPITALARES/PF (PLANTONISTAS)			
ATEND. EMERG. AMBULATORIAL E HOSPITALARES/PJ (PLANTONISTAS)			

ATEND. EMERG. AMBULATORIAL E HOSPITALARES / PF			
ATEND. EMERG. AMBULATORIAL E HOSPITALARES / PJ			
SAMU – PF			
SAMU – PJ			
NASF – NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - PF			
NASF – NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - PJ			
SAUDE BUCAL – PF			
SAUDE BUCAL – PJ			
MANUTENÇÃO DAS UBS'S - PF			
MANUTENÇÃO DAS UBS'S – PJ			

IX. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1. - O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital e terá validade até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas no art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

9.2. - O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

9.3. - Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. - Este edital de chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação pelo prazo até 31 de dezembro de 2019.

10.2. - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo desse Edital, das 07:00 às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, até 03 (três) dias úteis imediatamente anteriores à data de julgamento dessa licitação.

Miranorte-TO, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2019.

RENATO DONIZETI FICHER
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Miranorte-TO

JOSÉ MARIA VICENTE BARROS
Presidente CPL
Prefeitura Municipal de Miranorte-TO

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO: MUNICÍPIO DE MIRANORTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA _____ divulgado pelo *Município de Miranorte/Secretaria Municipal de Saúde*, objetivando a prestação de serviços em saúde na área/especialização de _____, nos termos do Edital de Chamamento Público nº **002/2018**, considerando os horários de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal de Miranorte.

Nome: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CR _____ nº: _____ R.G. nº _____ CPF nº _____

Especialidade: _____

(nome ou razão social e assinatura)

ANEXO IV

Local, data.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS_____
(nome do solicitante)

Para todos os fins legais, **DECLARO**, sob as penas da lei que exerço cargo público, de _____, junto ao Município/Estado _____, tal como permitido no artigo 37, inciso XVI, alínea "c", no qual estabelece a possibilidade de acumulabilidade de dois cargos públicos para profissionais da área da saúde.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO
EDITAL E SEUS ANEXOS

Miranorte-TO, ____ de _____ de 2.018.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS_____
(nome ou razão social e assinatura)

Ref.: Edital de Chamamento Público 002/2018

ANEXO V

(nome da licitante), de acordo com o Edital de Chamamento nº 002/2018, **DECLARA** que:MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS
EMPREGADOS

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
b) Aceita fornecer a documentação complementar que lhe for solicitada;
c) Aceita assumir inteiramente a responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
d) Aceita responder pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;
e) Aceita os preços ofertados para a prestação de serviços, especificados neste Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
At. Comissão de Licitações
CRENCIAMENTO N.º 002/2018

Miranorte-TO, ____ de _____ de 2.018.

(razão social da empresa), estabelecida na _____
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

(nome ou razão social e assinatura)

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que tange a observância do disposto no § XXXIII, do Artigo 7º da C/F – 1988, e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1.999, que não empresa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesesseis anos.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ressalva:Emprega menor, a partir de 14(quatorze) na condição de aprendiz
(_____)À Comissão de Licitação
Município de Miranorte/Secretaria Municipal de SaúdeObservação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva
acima.

Referente: Edital de Chamamento nº 002/2018

Miranorte-TO, ____ de _____ de 2.018.

Prezados Senhores,

(nome ou razão social e assinatura)

Nome _____, estabelecida na _____ (endereço completo), _____ (cidade/estado), inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATOCONTRATO DE ADMINSTRATIVO N.º _____/2019
CHAMAMENTO PUBLICO 002/2018

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO E O(A) SENHOR(A)/ EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.414.643/0001-23, estabelecido à Rua 03, nº 414, neste ato representado pela **GESTORA MUNICIPAL LUCIA ELENA LANÇA BARBOSA**, brasileira, casada, portadora do RG sob os n.º 975.622 SSP/TO e do CPF/MF nº 194.125.761-53, residente e domiciliada à nesta cidade de

Miranorte-TO, ____ de _____ de 2.018.

Miranorte, cito Av. José Amâncio de Carvalho – Centro – Miranorte -TO - CEP: 77-660-000 – Miranorte -TO, aqui simplesmente denominado simplesmente **CREDECIANTE**, no uso de sua competência, a seguir do outro lado o(a) Senhor(a) / Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (caso seja empresa, colocar o nome e dados pessoais do responsável), estão civil xxxxx, nacionalidade xxxxx, inscrito no CPF: xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, órgão expedidor/data xxxxxxxx-TO e Registrado no Conselho xxxxxx sob n.º xxxxxxxx Estado de xxxxx, PIS/PASEP xxxxxxxx, situado(a) a (endereço) xxxxxxxxxxxx, **NESTE ATO**, doravante denominado **CREDECIAADO(A)**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições aqui estipulada nas cláusulas seguintes:

I – Fundamento

O credenciamento de que trata este Termo Contratual de Credenciamento, obedece ao estabelecido Regulamento do Sistema de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde para profissionais e prestações de serviços na área da saúde, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no **caput**, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 8.666/1993 de 21 de Junho de 1.993, e no Edital de Chamamento Público n.º **002/2018**.

Parágrafo Único – É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros.

II – Do Objeto

2.1 É objeto do presente contrato, a prestação de serviços _____, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, a fim de complementar a prestação de serviços de saúde à população do Município de Miranorte-TO.

III – Do Pagamento, Apresentação de Faturas/Notas Fiscais, Encargos e Tributos

3.1. Os serviços contratados serão remunerados de acordo com a tabela de honorários, segundo os procedimentos/serviços comprovados pelas notas fiscais e relatórios mensais atestados pela Secretaria Municipal da Saúde, devendo ter sua apresentação até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.

3.2. O valor a ser pago para os serviços prestadores será um total de R\$ _____ (_____) até o 20º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, em conta bancária do CREDECIAADO, dividido em _____ parcelas, numa importância mensal de R\$ _____ (_____).

3.3. Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste CONTRATO, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo o Município, qualquer vínculo empregatício com o CREDECIAADO.

3.4 O pagamento será condicionado a apresentação das faturas mensais juntadas as certidões fiscais do credenciado.

IV – Do Reajuste

4.1. Os valores a serem pagos, poderão sofrer reajustes durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, desde que autorizados pelo Chefe do Poder Executivo em condições previstas em lei.

V – Do Acompanhamento do Desempenho e Fiscalização dos Serviços Credenciados

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizara o acompanhamento do desempenho do CREDECIAADO através de pessoal qualificado e designados, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de auditorias de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executadas dentro das condições estipuladas neste instrumento.

5.3. Quando detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará ao CREDECIAADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida.

VI – Da Vigência, Do Valor, Renovação e Suspensão do Credenciamento

6.1. O prazo da vigência do credenciamento é de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 36 meses, desde que haja interesse e cumprimento das obrigações entre as partes, respeitando os critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

6.2. O prazo para prestação de serviços poderá ser prorrogado, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Miranorte -TO, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e, será instrumentalizado por termo aditivo, conforme art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

6.3. O CREDECIAADO poderá, por motivos justificados e a juízo da Secretaria Municipal de Saúde, interromper os serviços contratados, desde que solicitados à CREDECIANTE, por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, pelo prazo previamente estabelecido, caso o CREDECIAADO não retorne no prazo estipulado terá seu credenciamento rescindido.

6.4. O prestador de serviços fará jus ao valor individual integral do quadro descritivo no item 4 do “Termo de Referência”, podendo os mesmos sofrer acréscimos ou decréscimos de até 25%(vinte e cinco) por cento, desde que justificadas formalmente pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, embasados e respeitados no que dispõe a Lei Federal 8.666/1993.

VII – Da Nota De Empenho e Da Dotação Orçamentária

7.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

VIII – Da Execução Do Contrato e Obrigações

8.1 O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito privado e, no que couber, as normas da Lei n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme as seguintes obrigações:

8.1.1 Das Obrigações Do Município

Proporcionar todas as condições para que o (a) Credenciado (a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar o (a) Credenciado (a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno;

Fornecer materiais informativos e comunicados referentes as determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;

Dirimir dúvidas do CREDECIAADO sobre o objeto deste, junto a Secretaria Municipal de Saúde, suas gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhes assessoria no tocante as divergências ou inovações na política administrativas e assistencial, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

Fornecer aos usuários as informações de dias, horários e endereço de atendimento do CREDECIAADO;

Comunicar com antecedência mínima de até 15(quinze) dias sobre possíveis mudanças de dias, horários, modificação de procedimentos de atendimento aos usuários;

NOTIFICAR por escrito o CREDECIAADO, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento;

Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;

Demais obrigações avençadas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento/Chamamento Público, parte deste processo de contratação.

8.1.2 Das Obrigações Do (A) Credenciado (A)

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e Edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, médicos, etc, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária Municipal de Saúde;

Apresentar a (s) fatura(s)/Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s);

Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados;

Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados;

Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;

Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal;

Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe seja particularmente prestado, bem como qualquer ato ou desacordo com o que estabelecido este Termo Contratual, Termo de Referência e Edital;

Permitir a Secretaria Municipal de Saúde avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro da Secretaria, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado;

Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

Desenvolver diretamente os serviços contratados, sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto deste, somente com autorização formalizada pelo Gestor Municipal de Saúde, sob pena de descredenciamento automático, não isentando o credenciado de responder solidariamente pelos atos praticados com referências aos serviços sub-contratados, caso, estes sejam terceirizados;

Participar de treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde “Sistema de Atendimento ao Usuário” e outros, inerentes ao desempenho do serviço credenciado sempre que necessário;

Aceitar, acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual;

Demais obrigações avençadas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento/Chamamento Público, parte deste processo de contratação.

IX – Das Penalidades e Multas

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções previstas na Lei 8.666/1993, nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o contraditório e, ampla defesa, nos termos do art. 5º LV da CF/1988.

9.2. Nos casos em que o CREDENCIADO deixar de cumprir com as cláusulas firmadas neste instrumento, bem como no Edital, ficará o mesmo sujeito a penalidade de restrição junto ao Cadastro de Entidades e de profissionais da Saúde da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

X - Do Descredenciamento

10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

O CREDENCIADO não cumprir as disposições contratuais;
Atraso ou lentidão na execução do(s) serviços;
Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;
Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

Mediante aviso prévio escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.1. O CREDENCIADO poderá declarar rescindido o presente contrato, mediante aviso prévio escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, por motivo de:

Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento da(s) fatura(s);
Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE.

XI – Das Condições Gerais

11.1. O Credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui, avençados.

11.2. Os deslocamentos dentro do território municipal deverão ser realizados às custas do CREDENCIANTE e, bem como para outras localidades fora do Município com o objetivo de participação de cursos de interesse do Município, dentro dos limites do transporte e alimentação, devendo

o mesmo apresentar relatórios e/ou outras comprovações para efetiva prestação de contas à despesa realizada.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá sempre que oportuno, instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o CREDENCIADO e o USUÁRIO beneficiário, a fim de regulamentar o atendimento, ambulatorial, hospitalar, odontológico, etc...

11.4. Considera-se parte integrante deste ajuste as instruções e demais atos normativos regulamentadores do objeto de credenciamento já emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.5. Este instrumento contratual fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas aqui elencadas, especialmente se for verificada a cobrança de honorários profissionais não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos usuários da saúde, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar a CREDENCIADO junto a sua entidade ética representativa.

11.5. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular ou por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11.6. A Secretaria Municipal de Saúde, parte CREDENCIANTE poderá estabelecer mudanças usando critérios estabelecidos na Portaria Ministerial 2.436/2017 naquilo que for pertinente a melhorias e benefícios aos usuários dos serviços.

XII – DO FORO:

12.1. É competente o Foro desta Comarca de Miranorte-TO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

Miranorte-TO, _____ de _____ de 2.018.

**RENATO DONIZETI FICHER
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:XXXXXXXX
CREDENCIANTE**

**NOME/RAZÃO SOCIAL:XXXXXXXX
CPF/CNPJ:XXXXXXXX
CREDENCIADO**

TESTEMUNHAS:

01 _____
NOME:
CPF:

02 _____
NOME:
CPF:

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1 O OBJETO do presente Termo de Referência tem por objetivo para realização de procedimento licitatório na modalidade **CREDENCIAMENTO e CHAMAMENTO PÚBLICO** ou em outra modalidade cabível, visando a contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestarem serviços profissionais na área da saúde, dentro dos estabelecimentos de saúde do Município de Miranorte nas quantidades, condições e especificações descritas neste Termo.

DA JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência tem por objetivo promover processo licitatório na modalidade de credenciamento e chamamento público, ou outra

modalidade cabível, nos critérios de pessoas físicas ou jurídica para atender a contratação de profissionais de saúde nível superior para prestação de serviços de saúde, sem vínculo trabalhista, os quais atuarão nos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde de Miranorte ou em estabelecimentos autorizados formalmente pela SEMUS, conforme critérios estabelecidos no contrato.

Os serviços a serem prestados visam atender a demanda própria do Município, podendo ser estendidos para outros municípios, desde que pactuados através de celebração de convênio para complementação dos procedimentos e consultas da Tabela SUS.

A contratação tem extremamente o interesse de manter a Rede Municipal de Atenção a Saúde aqui apresentada, e visa atender demanda de estabelecimentos voltados à atenção básica, vigilância em saúde (estes referem-se aos serviços próprios), bem como suprir as necessidades dos estabelecimentos vinculados a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (urgência e emergência e serviços especializados) que atendem a demanda deste Município.

Esta contratação esta fundamentada pela Lei Federal 8.666/1993 - Art. 25 § II, atualizada pela Lei Federal 8.883 de 1994, Lei Federal 9.648/98, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto presente.

DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços dos prestadores será realizada nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal de Saúde de Miranorte-TO, cito:

Posto de Saúde da Família – Vila Jaó;
Posto de Saúde da Família – Vila Maria;
Posto de Saúde da Família – Centro;
Posto de Saúde da Família – Noé Luz Carvalho;
Hospital Municipal de Miranorte;
Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF;
Serviços de Urgência e Emergência – SAMU;

Os prestadores poderão ser realizados em outros estabelecimentos da rede da Atenção Básica, Média e Alta Complexibilidade, desde que estejam conveniado com o Município de Miranorte e autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

O prestador deverá garantir o cumprimento da carga horária pré-estabelecida pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo normas expressas, sendo entregue no prazo estipulado em relatório de frequência, folhas de ponto, escalas ou relógio de ponto.

Os prestadores serão cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na rede municipal quando se tratar de prestação de serviços próprio do município.

DA ESPECIFICAÇÃO / QUANTIDADE/ CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.1 Os serviços de saúde abaixo descritos serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretária Municipal de Saúde, respeitando a carga horária especificada e os valores constantes da tabela abaixo:

QUADRO I – Detalhamento de função, carga horária, quantidade, valores e local da exceção dos trabalhos:

ITEM	CATEGORIA	QTDE	C.H SEMANAIS	R\$ UNITÁRIO	R\$ MENSAL	CUSTO ANUAL	LOCAL
1	Assistente Social	01	30 horas	1.800,00	1.800,00	21.600,00	NASF
2	Farmacêutico	01	40 horas	2.800,00	2.800,00	33.600,00	Farmácia Básica
3	Farmacêutico	03	40 horas	2.800,00	8.400,00	100.800,00	Hospital Municipal de Miranorte
4	Enfermeiro	05	Regime de Plantão de 24 horas	1.800,00	9.000,00	108.000,00	Hospital Municipal de Miranorte
5	Enfermeiro	04	40 horas	1.800,00	7.200,00	86.400,00	Unidades Básicas de Saúde
6	Enfermeiro	02	Regime de Plantão de 24 horas	1.800,00	3.600,00	43.200,00	Serviço de Urgência e Emergência – SAMU
	Médico – Clínico Geral	05	40 horas	13.680,00	68.400,00	820.800,00	Postos de Saúde da Família

7	Médico – Clínico Geral	06	Regime de Plantão 24 horas	1.439,00	8.634,00	Estimado Em escala mensal	Hospital Municipal de Miranorte
8	Fonoaudiólogo	01	20 horas	1.500,00	1.500,00	18.000,00	Hospital Municipal de Miranorte
9	Pediatra	02	16 horas	3.765,00	7.530,00	90.360,00	PSF - Vila Maria PSF - Noé Luz Carvalho PSF - Centro PSF - Vila Jaó
10	Nutricionista	01	20 horas	1.600,00	1.600,00	19.200,00	Núcleo de Apoio à Família – NASF
11	Odontólogo	02	40 horas	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4ª Unidade Saúde Bucal - PSF 5ª Unidade Saúde Bucal - HMM
12	Fisioterapeuta	02	20 horas	1.500,00	3.000,00	36.000,00	Núcleo de Apoio à Família – NASF
13	Psicólogo	01	40 horas	2.400,00	2.400,00	28.800,00	Núcleo de Apoio à Família – NASF
14	Técnico de Saúde Bucal	01	40 horas	1.100,00	1.100,00	13.200,00	5ª Unidade Saúde Bucal HMM
15	Psiquiatra	01	20 horas	3.765,00	3.765,00	45.180,00	Hospital Municipal de Miranorte
16	Veterinário	01	20 horas	1.500,00	1.500,00	18.000,00	Vigilância Sanitária/Endemias

DO PAGAMENTO

5.1 A administração Municipal, oportunamente pagará ao profissional da área de saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelas faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, os valores constantes da tabela acima detalhada.

5.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, conforme objeto acordado contratualmente.

5.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com os comprovantes relatórios de serviços/procedimentos, com visto da Secretaria da Saúde do Município, encaminhado até o dia 5º dia útil do mês subsequente, ao da efetiva prestação dos serviços, e será pago em até o vigésimo dia posterior à entrega do documento fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos.

5.4 O prestador que não entregar a nota fiscal e toda a documentação necessária na data acima estabelecida receberá o pagamento no mês subsequente e/ou quando regularizar a documentação legal; pré-requisito para a efetuação do pagamento, após avaliação do Controle Interno.

DA VIGENCIA E VALOR

6.1 O prazo da vigência do credenciamento é de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 36 meses, desde que haja interesse e cumprimento das obrigações entre as partes, respeitando os critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

6.2 O prestador de serviços fará jus ao valor individual integral do quadro descritivo no item 4 deste termo, podendo os mesmos sofrerem acréscimos ou decréscimos de até 25%(vinte e cinco) por cento, desde que justificadas formalmente pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, embasadas e respeitadas no que dispõe a Lei Federal 8.666/1993.

7. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Esta contratação, ocorrerá por conta de recursos previstos em Lei Orçamentária para o exercício de 2019, indicadas pelo Departamento de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

8. DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

8.1 Das Obrigações Do Município

Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos, proporcionando condições para o (a) Credenciado (a) desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, seus anexos, especialmente deste Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar o (a) Credenciado (a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Atestar a entrega dos serviços através do fiscal de contratos e submeter à aprovação do controle interno;

Manter informado através de comunicados, portaria, resoluções sobre determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;

Dirimir dúvida do CREDENCIADO sobre o objeto deste, junto a Secretaria Municipal de Saúde, suas gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhes assessoria no tocante as divergências ou inovações na política administrativas e assistencial, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

Fornecer aos usuários as informações de dias, horários e endereço de atendimento do CREDENCIADO;

Comunicar com antecedência mínima de até 10(dez) dias sobre possíveis mudanças de dias, horários, modificação de procedimentos de atendimento aos usuários;

NOTIFICAR por escrito o CREDENCIADO, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento;

Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

8.2. Das Obrigações Do(a) Credenciado(A)

Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão nos estabelecimentos que estarão submetidos ao gerenciamento da SEMUS;

Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde, estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativas contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;

Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais pacientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;

O prestador dos serviços só fará troca de plantão ou escala de trabalho, mediante requerimento formal, autorizado por representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a troca seja feita com profissional da mesma categoria e com antecedência, respondendo solidariamente por qualquer eventualidade negativa relacionada à prestação dos serviços;

Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, inserir os dados no sistema quando requisitado e determinado pela chefia imediata;

O prestador que deixar de cumprir as exigências contidas neste termo ou contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato/ equivalente ou chefe mediato, podendo até ter seu contrato rescindido.

O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda;

Apresentar a (s) fatura(s)/Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s);

Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados;

Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados;

Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;

Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal;

Arcar com as despesas decorrentes de eventuais serviços de terceiros que lhe seja particularmente prestado, bem como qualquer ato ou desacordo com o que estabelecido este Termo Contratual, Termo de Referência e Edital;

Permitir a Secretaria Municipal de Saúde avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro da Secretaria, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado;

Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

Participar de treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde “Sistema de Atendimento ao Usuário” e outros, inerentes ao desempenho do serviço credenciado sempre que necessário;

Aceitar, acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

8. DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções previstas na Lei 8.666/1993, nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o contraditório e, ampla defesa, nos termos do art. 5º LV da CF/1988.

8.2. Nos casos em que o CREDENCIADO deixar de cumprir com as cláusulas firmadas neste instrumento, bem como no Edital, ficará o mesmo sujeito a penalidade de restrição junto ao Cadastro de Entidades e de profissionais da Saúde da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

O CREDENCIADO não cumprirá as disposições contratuais; Atraso ou lentidão na execução do(s) serviços; Subcontratação total ou parcial do objeto do presente; Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

Mediante aviso prévio escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

Decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas, pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e jurídicas da área de saúde que estiverem registrados nas entidades incumbidas da

fiscalização do exercício profissional, que detenham habilitação para o exercício de alguma atividade na área da saúde, que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

10.2. O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável das vagas, da rede física de saúde municipal, em conformidade com o quantitativo de vagas previsto neste edital.

10.3. A inscrição no credenciamento, não garante a contratação do interessado pela Prefeitura Municipal/Fundo Municipal da Saúde, podendo ser credenciado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde ao longo do exercício de 2019.

10.4. Os profissionais da área de saúde que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de profissionais da saúde do Município pelo período máximo de 12(doze) meses, prazo que poderão ser contratados pela Administração Municipal/Fundo Municipal da Saúde.

10.5. Poderão ocorrer candidatos excedentes ao número de vagas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde, que poderão ser convocados dentro do prazo previsto neste Edital, em caso de existência de vagas e/ou ampliação do quantitativo de vagas na rede da saúde pública municipal.

10.6. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

Miranorte-TO, 12 de Dezembro de 2018.

RENATO DONIZETI FICHER
Secretaria Municipal de Saúde
Gestor Municipal de Saúde

ANEXO VIII

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO			
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Certificado ou histórico de nível superior em sua respectiva área de atuação.	1,0	1,0	
Certificado de curso de especialização na área da saúde, considerando a título de maior pontuação aquele concorrente que tiver titulação na área de atuação específica em que prestará o serviço (atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade ambulatorial ou urgência e emergência). Sendo aceito a apresentação de até 3 títulos, sendo o valor de 1,0 ponto cada.	1,0	3,0	
Certificados de curso de qualificação/aperfeiçoamento (atividades, oficinas, conferência ou capacitações na área da saúde) com carga horária mínima de 20 horas, correspondente a sua área de atuação (atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade ambulatorial ou urgência e emergência), valendo 0,5 pontos cada, sendo possível apresentação máxima de 04(quatro) certificados.	0,5	2,0	
Experiência curricular na área da saúde, contando tempo de serviços, sendo que cada ano trabalhado terá pontuação de 0,25 pontos, sendo contado no máximo 04 anos de experiência.	0,25	1,0	
Disponibilidade de carga horária para cadastro no CNES.	1,0	1,0	
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA			
PONTUAÇÃO MÁXIMA	10,0		

Havendo empate na pontuação do credenciado na mesma área de atuação, o desempate será considerado como critério de desempate o maior tempo de atuação na área; e persistindo o empate será feito através de sorteio público;

Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos do Município e site da Prefeitura Municipal;

Os recursos oferecidos serão analisados pela a Comissão Permanente de Licitação CPL e Comissão Especial designada através de Portaria pelo Gestor Municipal de Saúde;

Em caso do candidato requerer reanálise de recurso o mesmo será remetido à Procuradoria Geral do Município, ficando sobre a responsabilidade do Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde publicar o resultado final conforme relatório emitido;

A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

O presente processo será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93;

Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência;

Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício;

Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e Administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem;

A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento dos trabalhos do profissional credenciado/selecionado e chamado, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações estaduais, municipais e federais vigentes, referente a tais questões, as quais as atividades deverão ser prestados nos estabelecimentos de saúde do município.

RENATO DONIZETI FICHER
Gestor Municipal de Saúde

RECIBO DE ENTREGA

CHAMAMENTO Nº 002/2018

Recebi(emos) do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANORTE o edital de CHAMAMENTO Nº **expedido dia 17 de dezembro de 2018** contendo a especificação inerente ao objeto da mesma, para ser devolvida a unidade administrativa referida devidamente preenchida com a devida documentação.

Estamos cientes que o não comparecimento na data e local do certame, configurará o meu manifesto desinteresse.

Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) dos critérios de julgamento das propostas bem como de todos os meus direitos e deveres como credenciado.

..... de de

Carimbo CNPJ (se houver)

Assinatura do Interessado

Interessado: _____
Endereço: _____
CPF/CNPJ(MF): _____

DECRETO Nº 001/2019
Miranorte-TO, 02 de janeiro de 2019

“Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM –nos termos do art. 494, parágrafo único da Lei Complementar 454/2017.”

O Prefeito Municipal de Miranorte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo ao que dispõe o Parágrafo Único do artigo 494 da Lei Complementar nº 454/2017 (Código Tributário do Município),

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal de Referência do Município –U.F.R.M, foi instituída em 13 de dezembro de 2002, no valor de R\$10,00 (dez) reais, com previsão de correção anual pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPC;

CONSIDERANDO que no período de 01.12.2017 a 01.12.2018 a variação do Índice IPC foi de 4,05%, correspondente ao fator de multiplicação: R\$ 0,83, resultando, no período, na atualização de R\$ 20,44 para R\$ 21,27;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices

oficiais, conforme determina o artigo 494, parágrafo único, do Código Tributário do Município e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

DECRETA:

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal de Referência do Município-UFRM, vigente para o ano de 2019, passa a ser fixado em R\$ 21,27 (vinte um reais e sete centavos), atualizado pelo índice IPC conforme autorizado pelo artigo 494, parágrafo único da Lei Complementar 454/2017 (Código Tributário do Município de Miranorte)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte, aos dois dias do mês de janeiro de 2019.

Antonio Carlos Martins Reis
Prefeito Municipal de Miranorte

DECRETO Nº02/2019
Miranorte-TO, 02 de janeiro de 2019

“Decreta a dispensa de processo licitatório para Contratação com Empresa para manutenção dos equipamentos de informática”.

O Prefeito Municipal de Miranorte do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos equipamentos de informática da Prefeitura, assistência social e fundo municipal de saúde, ambos de Miranorte/TO;

CONSIDERANDO que o valor proposto enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação;

CONSIDERANDO que o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CONSIDERANDO que o serviço contratado é compatível com o preço de mercado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensado o procedimento licitatório para contratação com a Empresa **ELETRO INFOR**, inscrita no CNPJ nº **26.829.985.0001-56**, para manutenção na área de informática, face aos motivos acima elencados, bem como a norma permissiva do artigo 24, II, da Lei 8666/93.

Art. 2º - O contrato deverá ser celebrado com prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte-TO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

Antônio Carlos Martins Reis
Prefeito Municipal

DECRETO Nº03/2019
Miranorte-TO, 02 de janeiro de 2019

“Decreta a dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado a moradia de famílias carentes inclusas no Projeto da Obra de Duplicação BR-153”.

O Prefeito Municipal de Miranorte do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de imóveis próprios com as características necessárias para abrigar as famílias desapropriadas para duplicação da BR 153;

CONSIDERANDO que é dever do Município assegurar atendimento sócio assistencial, garantindo os direitos fundamentais conforme Constituição Federal e legislação complementar;

CONSIDERANDO o acordo homologado nos autos do processo 0005942-63.2011.4.01.4300;

CONSIDERANDO que o referido imóvel vem sendo utilizado pela administração a diversos anos como moradia destas famílias, possuindo, desta forma, as características necessárias para tal desiderato;

CONSIDERANDO estar o preço do aluguel do imóvel compatível com o preço de mercado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensado o procedimento licitatório, para locação do imóvel abaixo descrito destinado a moradia de família carente em área inclusa no Projeto da Obra de Duplicação da BR-153, face aos motivos acima elencados, bem como a norma permissiva do artigo 24, X, da Lei 8666/93.

Localizado na Quadra 182, Lote 14, Rua 37, Jardim Aurenly III em Palmas-TO, de propriedade do Sr. **FLAUZINO ANTONIO DOS REIS** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI/RG nº 1.442.925SSP-TO, regularmente inscrito no CPF nº 486.557.831-53, residente e domiciliado na Quadra 124, Rua 38, Lote 08, S/N, Jardim Aurenly III.)

Art. 2º - O contrato de locação deverá ser celebrado com prazo de 12 (doze) meses;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte-TO, aos dias do mês de 02 de janeiro de 2019.

Antônio Carlos Martins Reis
Prefeito Municipal

DECRETO Nº04/2019
Miranorte-TO, 02 de janeiro de 2019

“Decreta a dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado a moradia de famílias carentes inclusas no Projeto da Obra de Duplicação BR-153”.

O Prefeito Municipal de Miranorte do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de imóveis próprios com as características necessárias para abrigar as famílias desapropriadas para duplicação da BR 153;

CONSIDERANDO que é dever do Município assegurar atendimento sócio assistencial, garantindo os direitos fundamentais conforme Constituição Federal e legislação complementar;

CONSIDERANDO o acordo homologado nos autos do processo 0005942-63.2011.4.01.4300;

CONSIDERANDO que o referido imóvel vem sendo utilizado pela administração a diversos anos como moradia destas famílias, possuindo, desta forma, as características necessárias para tal desiderato;

CONSIDERANDO estar o preço do aluguel do imóvel compatível com o preço de mercado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensado o procedimento licitatório, para locação do imóvel abaixo descrito destinado a moradia de família carente em área inclusa no Projeto da Obra de Duplicação da BR-153, face aos motivos acima elencados, bem como a norma permissiva do artigo 24, X, da Lei 8666/93.

Localizado na Av. Princesa Isabel, s/n, Centro, Miranorte-TO, de propriedade da Sra. **MARIA GIRLENE GOMES TURIBIO**; residente e domiciliada no Município de Miranorte-TO

Art. 2º - O contrato de locação deverá ser celebrado com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, no caso de persistir o interesse público;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte-TO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

Antônio Carlos Martins Reis
Prefeito Municipal

DECRETO Nº05/2019
Miranorte-TO, 02 de Janeiro de 2019

“Decreta a dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado a moradia de famílias carentes incluídas no Projeto da Obra de Duplicação BR-153”.

O Prefeito Municipal de Miranorte do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de imóveis próprios com as características necessárias para abrigar as famílias desapropriadas para duplicação da BR 153;

CONSIDERANDO que é dever do Município assegurar atendimento sócio assistencial, garantindo os direitos fundamentais conforme Constituição Federal e legislação complementar;

CONSIDERANDO o acordo homologado nos autos do processo 0005942-63.2011.4.01.4300;

CONSIDERANDO que o referido imóvel vem sendo utilizado pela administração a diversos anos como moradia destas famílias, possuindo, desta forma, as características necessárias para tal desiderato;

CONSIDERANDO estar o preço do aluguel do imóvel compatível com o preço de mercado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensado o procedimento licitatório, para locação do imóvel abaixo descrito destinados a moradia de família carente em área incluída no Projeto da Obra de Duplicação da BR-153, face aos motivos acima elencados, bem como a norma permissiva do artigo 24, X, da Lei 8666/93.

Localizado na situado na Av. Posto YPÊ, nº 337, QD 13, LT13, Centro, Miranorte-TO, de propriedade do Sr. **JOÃO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da CI/RG nº 981.030 SSP-TO, regularmente inscrito no CPF nº 219.348.781-20, residente e domiciliado à QD 305 Norte, RUA 15, S/N, LT. 24 PALMAS - TO);

Art. 2º - O contrato de locação deverá ser celebrado com prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado, no caso de persistir a necessidade do Município;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte-TO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

Antônio Carlos Martins Reis
Prefeito Municipal

DECRETO Nº06/2018
Miranorte-TO, 02 de janeiro de 2019

“Decreta a dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado a moradia de famílias carentes incluídas no Projeto da Obra de Duplicação BR-153”.

O Prefeito Municipal de Miranorte do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de imóveis próprios com as características necessárias para abrigar as famílias desapropriadas para duplicação da BR 153;

CONSIDERANDO que é dever do Município assegurar atendimento sócio assistencial, garantindo os direitos fundamentais conforme Constituição Federal e legislação complementar;

CONSIDERANDO o acordo homologado nos autos do processo 0005942-63.2011.4.01.4300;

CONSIDERANDO que o referido imóvel vem sendo utilizado pela administração a diversos anos como moradia destas famílias, possuindo, desta forma, as características necessárias para tal desiderato;

CONSIDERANDO estar o preço do aluguel do imóvel compatível com o preço de mercado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensado o procedimento licitatório, para locação do imóvel abaixo descrito destinados a moradia de família carente em área incluída

no Projeto da Obra de Duplicação da BR-153, face aos motivos acima elencados, bem como a norma permissiva do artigo 24, X, da Lei 8666/93.

Localizado na Av. Princesa Isabel, nº465, Centro, Miranorte-TO, de propriedade do Sr. **MÁRIO LOURENÇO DE MACEDO**, brasileiro, portador da CI/RG nº 715240 SSP-GO, regularmente inscrito no CPF nº 126.318.091-49, portador do PIS/PASEP nº 170.45998.61., residente e domiciliado na Av. Senador Felinto Miller, S/Nº, Vila Jaó, Miranorte-TO;

Art. 2º - O contrato de locação deverá ser celebrado com prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado, no caso de persistir a necessidade do Município;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte-TO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

Antônio Carlos Martins Reis
Prefeito Municipal

DECRETO Nº07/2019
Miranorte-TO, 02 de janeiro de 2019

“Decreta a dispensa de processo licitatório para locação de imóvel para abrigar a sede da Delegacia”.

O Prefeito Municipal de Miranorte do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de imóveis próprios com as características necessárias para abrigar a Delegacia;

CONSIDERANDO que é dever do Município implementar as políticas públicas, em especial na área da segurança pública.

CONSIDERANDO que referido imóvel vem sendo utilizado pela administração há diversos anos como sede da Delegacia, possuindo, desta forma, as características necessárias para tal desiderato.

CONSIDERANDO estar o preço do aluguel do imóvel compatível com o preço de mercado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensado o procedimento licitatório para locação do imóvel situado na Av. Alfredo Nasser, LT 19, Quadra 85, Vila Maria, Miranorte - TO, de propriedade do Sr. **ROBERTO MAGALHÃES DOS REIS**, brasileiro, autônomo, portador da CI/RG 74.494 2ª SSP-TO, regularmente inscrito no CPF sob nº 825.356.631-04, residente e domiciliado em Miranorte-TO, face aos motivos acima elencados, bem como a norma permissiva do artigo 24, X, da Lei 8666/93.

Art. 2º - O contrato de locação deverá ser celebrado com prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado, no caso de persistir a necessidade do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte-TO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

Antonio Carlos Martins Reis
Prefeito Municipal

DECRETO Nº08/2019
Miranorte-TO, 02 de janeiro de 2019

“Decreta a dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado a moradia de famílias carentes incluídas no Projeto da Obra de Duplicação BR-153”.

O Prefeito Municipal de Miranorte do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de imóveis próprios com as características necessárias para abrigar as famílias desapropriadas para duplicação da BR 153;

CONSIDERANDO que é dever do Município assegurar atendimento sócio assistencial, garantindo os direitos fundamentais conforme Constituição Federal e legislação complementar;

CONSIDERANDO o acordo homologado nos autos do processo 0005942-63.2011.4.01.4300;

CONSIDERANDO que o referido imóvel vem sendo utilizado pela administração há diversos anos como moradia destas famílias, possuindo, desta forma, as características necessárias para tal desiderato;

CONSIDERANDO estar o preço do aluguel do imóvel compatível com o preço de mercado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensado o procedimento licitatório, para locação do imóvel abaixo descrito destinados a moradia de família carente em área incluída no Projeto da Obra de Duplicação da BR-153, face aos motivos acima elencados, bem como a norma permissiva do artigo 24, X, da Lei 8666/93.

Localizado na situado na Rua Maranhão, 166, Quadra 13, Lt 02, Vila Jaó – Miranorte-TO, de propriedade da Sra. **LUCIENE APARECIDA ARAUJO**, brasileira, portadora da CI/RG nº 162.806 SSP-TO, regularmente inscrito no CPF nº 623.357.401-30, residente e domiciliado na Rua: Maranhão, 166, Q 13, Lt 02, Vila Jaó- Miranorte - TO);

Art. 2º - O contrato de locação deverá ser celebrado com prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado, no caso de persistir a necessidade do Município;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte-TO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

Antônio Carlos Martins Reis
Prefeito Municipal

